



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 484
Decisão da CEECA	Nº 607/2018	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	[REDACTED]	

EMENTA: DENÚNCIA - PROCESSO ÉTICO - [REDACTED]
[REDACTED] – Infração às alíneas “a”, “b” e “c”, Inciso I do art. 10 e o art. 13 da Resolução nº 1.002/2002 do Confea (Código de Ética Profissional). **PENALIDADE:** CENSURA PÚBLICA NOS MOLDES DO ART. 52, § 2º e § 3º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 484, apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre representação formulada pelo [REDACTED] contra o [REDACTED], pela prática de faltas disciplinares no desempenho de suas funções que transgrediram preceitos do Código de Ética profissional, conforme constam nos autos [REDACTED], e; **considerando** que a denúncia foi protocolizada embasada no art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; **considerando** que foi anexado ao protocolo supracitado uma documentação que apresenta indícios de infração ao Código de ética pelo denunciante; **considerando** o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; **considerando** o Relatório emitido pela Comissão de Ética do Crea/PB pela culpabilidade do denunciado por cometer VIOLAÇÃO ao Código de Ética Profissional infringindo às alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do art. 10 e o art. 13 da Resolução nº 1.002/2002 do Confea (Código de Ética Profissional), aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, através da Decisão Nº [REDACTED]; **considerando** que em atendimento ao art. 30 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, foi concedido prazo de dez dias para que as partes, apresentassem manifestação quanto ao teor do relatório, conforme [REDACTED]; **considerando** que, conforme o que dispõe o art. 32 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, que diz: “Art. 32. A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo”; **considerando** que as partes não apresentaram manifestação quanto ao teor do relatório da Comissão de Ética Profissional, **DECIDIU: 1)** Aprovar com 05 (cinco) abstenções dos Conselheiros: Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Paulo Virginio de Sousa, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Fabiano de Lucena Bezerra e José Sérgio Albuquerque de Almeida e 01 (um) voto contrário do Conselheiro Antônio Ferreira Lopes Filho; **2)** Aplicar a penalidade **CENSURA PÚBLICA** ao [REDACTED], nos moldes do Art. 52, § 2º da Resolução nº 1.004/2003 do CONFEA, por cometer VIOLAÇÃO ao Código de Ética Profissional, infringindo assim o Código de Ética Profissional nas alíneas “a”, “b” e “c”, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Inciso I do art. 10 e o art. 13 da Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA (Código de Ética Profissional). ***A censura pública deverá ser anotada nos assentamentos do profissional, será efetivada por meio de edital afixados nos quadros de avisos nas inspetorias, na sede do CREA PB, divulgado em site do CREA PB e no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos***, em atendimento ao § 3º do Art. 52 da Resolução nº1004 de 27 de junho de 2003 do CONFEA. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de setembro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)